



Transtorno do Espectro Autista: A Importância do Profissional Especializado no meio Pedagógico

Flávia Magna Alves dos Santos Souza¹; João Everaldo Alves Felizardo²

Resumo: O presente estudo visa não apenas esclarecer aspectos da Lei nº 12.764/12 no que tange ao direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) incluída nas classes comuns de ensino regular de ter acompanhante especializado, mas principalmente demonstrar a importância desse profissional especializado frente à garantia do direito básico à educação de forma igualitária. Em virtude de ser esse profissional a pessoa que observará a individualidade de cada aluno dentro do ambiente escolar e desenvolverá estratégias que visem inserir esses alunos num ambiente adaptado aliado ao trabalho pedagógico. Assim, contribuindo significativamente para o processo de ensino e aprendizagem, principalmente no que tange à Educação Infantil dessas pessoas com TEA. O estudo a ser analisado apresenta em seu corpo um estudo bastante atualizado, com autores dessa última década, e dados atuais sobre o ensino da criança com TEA. Sua organização ocorrerá a princípio com a indagação e explanação sobre o que é o transtorno do aspecto autista, a escola inclusiva como fator essencial para a formação do aluno e o atendimento educacional especializado como enfrentamento para as desigualdades sociais enfrentadas em sala. Trata-se de um estudo que teve como base referências da literatura científica publicadas em artigos entre os anos de 2013 e 2019.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Direito à Educação. Estratégia Pedagógica. Acompanhante Especializado.

Autistic Spectrum Disorder: The Importance of Specialized Professionals in the Pedagogical Environment

Abstract: This study aims not only to clarify aspects of Law No. 12.764 / 12 regarding the right of the person with Autistic Spectrum Disorder (ASD) included in the regular classes of having a specialized companion, but mainly demonstrated the importance of this specialized professional. facing the guarantee of the basic right to education on an equal basis. Because this professional is the person who will observe the individuality of each student within the school environment and develop strategies aimed at inserting these students in an adapted environment allied to the pedagogical work. Thus, contributing significantly to the teaching and learning process, especially with regard to early childhood education of these people with ASD. The study to be analyzed presents in its body a very updated study, with authors from the last decade, and current data on the teaching of children with ASD. Its organization will occur at first with the inquiry and explanation about what is the autistic aspect disorder, inclusive school as an essential factor for the student's formation and the specialized educational attendance as a confrontation to the social inequalities faced in the classroom. This study was based on references from the scientific literature published in articles between 2013 and 2019.

Keywords: Autistic Spectrum Disorder. Right to education. Pedagogical strategy. Specialized Escort

¹ Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUS). magnaalves350@hotmail.com;

² Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUS). joaoeveraldoalves@bol.com.br.

Introdução

Ao analisar os diversos aspectos mediante os estudos que norteiam as pessoas autistas, como elas são? Como se comportam? E como interagem na sociedade, em especial no meio escolar, é que deu-se início há este estudo, elaborado por meio de pesquisas bibliográficas, para apontar caminhos para que esses indivíduos se tornem sujeitos na sociedade, sendo respeitados e valorizados.

Mediante o surgimento da lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tem o condão de dentre outros aspectos, equiparar as pessoas com transtorno do espectro autista às pessoas com deficiência, e especificamente garantir à pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, o direito a acompanhante especializado em caso de comprovada necessidade.

O objetivo central desse trabalho é estudar de que maneira esse acompanhante especializado, - e aqui ele será entendido como um Profissional Especializado, que fará o atendimento escolar especializado, - pode contribuir para eliminar barreiras no processo de ensino-aprendizagem e garantir o acesso e a participação de todos os alunos na escola regular.

Inicialmente demonstraremos o que se trata o transtorno do espectro autista, e os graus em que a doença se manifesta. E passaremos, então para a análise da importância da inclusão escolar como fator essencial ao desenvolvimento das crianças com transtorno do espectro autista (TEA).

Trataremos das dificuldades enfrentadas no processo de ensino aprendizagem das pessoas com o TEA, pois entendemos que o simples acesso ao mesmo espaço não basta para garantir o desenvolvimento e sucesso escolar para todos.

A construção do presente artigo, ocorreu por intermédio de uma pesquisa de origem qualitativa e expositiva, mediante apresentação de dados e estatísticas sobre o autismo, e um estudo bibliográfico através dos autores como, Klin (2006), Sampaio e Magalhães (2017), Belisário Junior e Ferreira (2010), entre outros que só validaram ainda mais esse artigo.

E por fim o presente estudo visa demonstrar a importância do atendimento escolar especializado (AEE) para garantir o direito à educação de qualidade dessas pessoas com deficiência. Especificando a importância do profissional especializado em educação inclusiva,

que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade com foco na eliminação das barreiras para a plena participação dos estudantes com transtorno do espectro autista (TEA).

O Que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA)?

A palavra AUTISMO se origina do grego “auto” que significa “próprio”. A criança autista interage pouco com o mundo em que a rodeia, ou que o mundo não faz sentido na concepção deles. As experiências sensoriais chegam a sua mente a toda hora como uma língua que ele nunca ouviu. A etiologia é desconhecida, mas acredita-se em alteração orgânica metabólica. Desta forma, tal como aponta Klin (2006):

[...] “O autismo tem permanecido um conceito heterogêneo que inclui múltiplos sintomas e uma variedade de manifestações clínicas em uma amplitude de níveis de desenvolvimento e de funcionamento, ainda que tenha havido recente tentativa de delimitá-lo e de simplificá-lo, como feito pela APA (2013) [...]”. (KLIN, 2006. p, 3-11).

Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias, período este em que as crianças iniciam sua vida escolar, portanto; é nesse período que podemos observar se a criança tem algum distúrbio ou não.

Conforme o Dr. Dráuzio Varella, no site da UOL, “o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: 1 - dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos; 1 - dificuldade de socialização; e 3 - padrão de comportamento restritivo e repetitivo’.

Ainda, o referido doutor afirma que esse transtorno pode ser chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), e o termo espectro (spectrum), caracteriza-se por envolver situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leve à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

Em relação ao quadro clínico, o TEA pode ser classificado em:

- **Autismo clássico:** Grau de comprometimento pode variar de muito. De maneira geral, os indivíduos são voltados para si mesmos, não estabelecem contato visual com as pessoas nem com o ambiente; conseguem falar, mas não usam a fala como ferramenta de comunicação. Embora possam entender enunciados simples, têm dificuldade de compreensão e apreendem apenas o sentido literal das palavras. Não compreendem metáforas nem o duplo sentido. Nas formas mais graves, demonstram ausência completa de qualquer contato interpessoal. São crianças isoladas, que não aprendem a falar, não olham para as outras pessoas nos olhos, não retribuem sorrisos, repetem movimentos estereotipados, sem muito significado ou ficam girando ao redor de si mesmas e apresentam deficiência mental importante;
- **Autismo de alto desempenho (também chamado de síndrome de Asperger):** Os portadores apresentam as mesmas dificuldades dos outros autistas, mas numa medida bem reduzida. São verbais e inteligentes. Tão inteligentes que chegam a ser confundidos com gênios, porque são imbatíveis nas áreas do conhecimento em que se especializam. Quanto menor a dificuldade de interação social, mais eles conseguem levar vida próxima à normal.
- **Distúrbio global do desenvolvimento sem outra especificação (DGD-SOE):** Os indivíduos são considerados dentro do espectro do autismo (dificuldade de comunicação e de interação social), mas os sintomas não são suficientes para incluí-los em nenhuma das categorias específicas do transtorno, o que torna o diagnóstico muito mais difícil.

Atualmente, o DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 2014) tem sido utilizado para diagnóstico de autismo. Nele, o autismo aparece no item denominado Transtorno do Espectro Autista e encontra-se a seguinte definição:

[...] prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Esses sintomas estão presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário (DSM-5, 2014, p. 53).

Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias, período este em que as crianças iniciam sua vida escolar.

O diagnóstico é essencialmente clínico. Baseia-se nos sinais e sintomas e leva em conta os critérios estabelecidos por DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pelo CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS), o comprometimento e o histórico do paciente.

A escola inclusiva, fator essencial para o desenvolvimento de uma criança com transtorno do espectro autista (TEA)

Cada ser humano apresenta características individualizadas e estas são perceptíveis desde os primeiros dias de vida. E quando se trata de crianças com alguma deficiência suas peculiaridades são ainda mais visíveis. As crianças com TEA, que são objeto do nosso estudo, não poderiam ser diferentes. Essas crianças são, também, cada uma delas, seres que se distinguem uns dos outros e merecem ser tratadas de acordo com suas peculiaridades, a fim de que se desenvolvam da melhor maneira possível, principalmente ambiente escolar.

Porém, nem sempre se existiu esse cuidado, no Brasil, a inclusão escolar teve início em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, desde então as escolas de ensino regular passaram a incluir pessoas com deficiência.

A partir daí, a inclusão das pessoas com deficiência foi ganhando uma roupagem mais expressiva. Em 2007, o Brasil assinou o decreto nº 6.253/07 em que, dentre as medidas que foram tomadas, foi estabelecido o atendimento especial educacional, no qual as instituições de ensino deveriam oferecer acessibilidade e recursos pedagógicos para a formação do indivíduo com necessidades especiais em escolas regulares.

Segundo Sampaio e Magalhães (2017):

“O que se deve ter em mente é que, para a inclusão de crianças com necessidades educativas especiais no ensino regular, há que se contar com professores preparados para o trabalho docente, que se estribem na perspectiva de diminuição gradativa da exclusão escolar e da qualificação do rendimento do alunado, ao mesmo tempo em que, dentro dessa perspectiva, adquiram conhecimentos e desenvolvam práticas específicas” [...] (SAMPAIO e MAGALHÃES, 2017, p.761).

Diante dessa nova realidade, tendo as escolas, sejam elas públicas ou privadas, que incluir pessoas com necessidades especiais no ensino regular, surge a seguinte indagação: como adaptar essas escolas diante da presença de algum aluno com deficiência, já que não é

simplesmente colocar uma pessoa com deficiência em uma sala de aula regular, e sim promover meios necessários para que essa inclusão seja realmente eficaz para manter esse aluno em sala de aula em igualdade de condições com os demais alunos.

Logo, é importante conhecer os alunos de forma individual, perceber como cada um deles aprende e valorizar suas singularidades para planejar estratégias pedagógicas capazes de desenvolver suas potencialidades, buscando garantir a participação efetiva de todos, e de cada um, em igualdade de condições.

Conforme o documento do MECSEESP (1998) (apud Fernandes e Glat, apud Pereira (2003, p.5) adequar-se:

[...] implica em uma nova postura da escola regular que deve propor no projeto político-pedagógico, no currículo, na metodologia na avaliação e nas estratégias de ensino, ações que favoreçam a inclusão social e práticas educativas diferenciadas que atendam a todos os alunos. Pois, numa escola inclusiva a diversidade é valorizada em detrimento da homogeneidade. Porém, para oferecer uma educação de qualidade para todos os educandos, [...] a escola precisa capacitar seus professores, preparar-se organizar-se, enfim, adaptar-se. Inclusão não significa, simplesmente, matricular os educandos com necessidades especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas significa dar ao professor e à escola o suporte necessário à sua ação pedagógica. (MECSEESP, 1998).

Especificamente, quando o processo de inclusão educacional estiver relacionado a um aluno com hipótese diagnóstica de transtorno do espectro autista (TEA), é importante que se faça isso de modo colaborativo, incorporando diferentes perspectivas. É fundamental que todos os agentes (profissionais docentes e não docentes) diretamente envolvidos com o aluno no dia a dia da escola e a família sejam envolvidos neste sentido.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu art. 3º, parágrafo único, previu de forma salutar o direito ao aluno com espectro autista a acompanhante especializado. Passo importante da política pública frente à garantia de uma educação de qualidade igualitária. No entanto, a lei precisa ser efetivamente cumprida, pois não basta apenas a previsão legal reconhecendo a importância de existir, dentro da sala de aula, um profissional qualificado. É necessário, pois, a existência de um Atendimento Educacional Especializado que reconheça a sua função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação das barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse Atendimento Educacional Especializado

(AEE) é direito garantido aos alunos com deficiência, incluindo aqui os que apresentem quadro clínico de transtorno do espectro autista.

Apesar desse direito ao acompanhamento educacional especializado não ser, na prática, efetivamente cumprido, pois na maioria das vezes se contratam um “cuidador/mediador” sem qualquer formação adequada, reconhecemos que o referido acompanhamento complementa e/ou suplementa o processo de escolarização dos alunos público-alvo da educação especial, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, não podendo, portanto, ser preenchido por qualquer pessoa.

Fala-se muito em “adaptações curriculares” para alunos com deficiência, autismo ou dificuldade de aprendizagem. Observamos que, na maioria das escolas, esta expressão se refere à redução do conteúdo curricular para alguns alunos sob a alegação de que estes não têm condições de acessar o currículo comum como os demais. Mas esta não é a lógica da integração. A partir de uma perspectiva inclusiva, acredita-se que o direito de todos à educação inclui o direito de acessar o mesmo currículo. O que pode (e deve) diferir são as estratégias pedagógicas para acessá-lo. E não somente para os alunos com dificuldade de aprendizagem, deficiência intelectual ou autismo.

Todos os alunos podem se beneficiar de estratégias pedagógicas que levem em consideração características individuais e diferentes modos de aprender. É importante lembrar que adaptação curricular não é sinônimo de flexibilização curricular. Flexibilizar o currículo implica repensar a lógica da fragmentação por disciplinas, buscando a religação das partes e com o todo, garantindo a coesão com a realidade dos alunos, de modo que todos se reconheçam nele e sejam protagonistas do próprio processo educacional. Assim, ao propor uma “pedagogia calcada na diferença”, a especialista em educação Inclusiva Maria Teresa E. Mantoan resume: “A inclusão implica pedagogicamente na consideração da diferença dos alunos, em processos educacionais iguais para todos”.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) como estratégia no enfrentamento às desigualdades nas salas de aulas

O Atendimento Educacional Especializado surge como forma de enfrentamento às desigualdades nas salas de aula, principalmente quando se trata dos alunos com alguma deficiência. Sabe-se que ainda há muita discriminação e preconceito com as pessoas com

deficiência no Brasil, inclusive quando se trata de uma pessoa com autismo, seja no próprio ambiente escolar, seja pela sociedade civil ou mesmo pelos próprios membros da família da pessoa com autismo, e essa realidade precisa ser alterada.

Diante dessa realidade, é preciso um novo olhar sobre a educação, envolvendo um trabalho em cooperação. Propõe-se, então, que exista um profissional capacitado que possa fazer o AEE, seja ele realizado em uma sala de recursos multifuncionais na própria escola ou em escola próxima, no período do contraturno escolar para que não seja substitutivo às atividades da sala de aula comum. Essa seria a melhor maneira de identificar possíveis barreiras à aprendizagem e apontar estratégias para que o estudante tenha as mesmas oportunidades de toda a turma.

Assim, Belisário Junior e Ferreira (2010) destacam que:

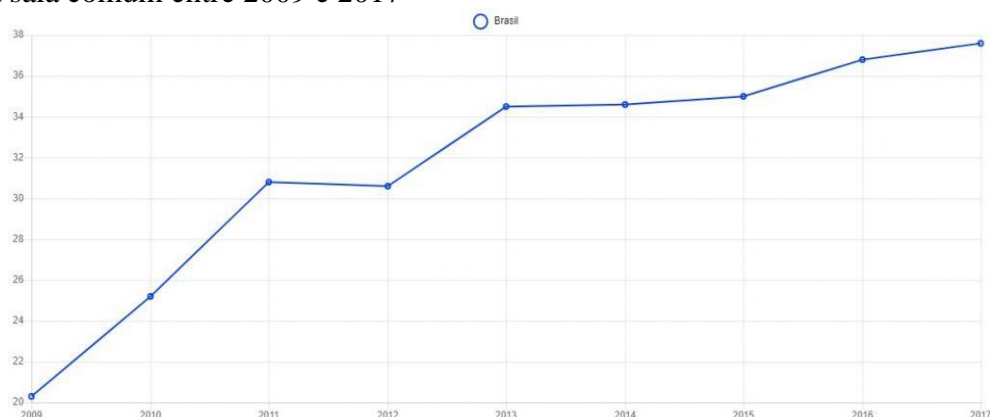
[..] “O trabalho a ser realizado em sala de aula com a criança autista requer a atenção para o desenvolvimento de competências importantes e que os (...) profissionais da escola precisam buscar um equilíbrio entre estratégias de acolhimento às necessidades desse aluno e a oferta da vivência do dia-a-dia da escola, sem efetuar grandes modificações que possam postergar o alcance destas competências por parte da criança”[...] (BELISÁRIO JÚNIOR e FERREIRA, 2010, p.36).

Mas não é só. Cabe aos profissionais de AEE trabalharem colaborativamente com os professores da sala comum, com a comunidade escolar e também com os familiares dos estudantes, pois, por vezes a discriminação e preconceito encontram-se arraigados no próprio ambiente familiar, como dito acima. Assim, esse trabalho colaborativo apresenta-se como fundamental para que os docentes do AEE possam obter êxito no desenvolvimento de cada aluno com autismo.

A partir de 2008, houve um salto no oferecimento do atendimento nas escolas comuns. A Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva estabeleceu diretrizes para a criação de políticas públicas e práticas pedagógicas voltadas à inclusão escolar, integrando o AEE à proposta pedagógica.

De acordo com dados do Censo Escolar compilados pelo Observatório do Plano Nacional de Educação (OPNE), a porcentagem de alunos atendidos pelo AEE pulou de menos de 20%, em 2009, para quase 40% em 2017.

Figura 1 - Avanço da porcentagem de alunos público-alvo da educação especial na sala comum entre 2009 e 2017



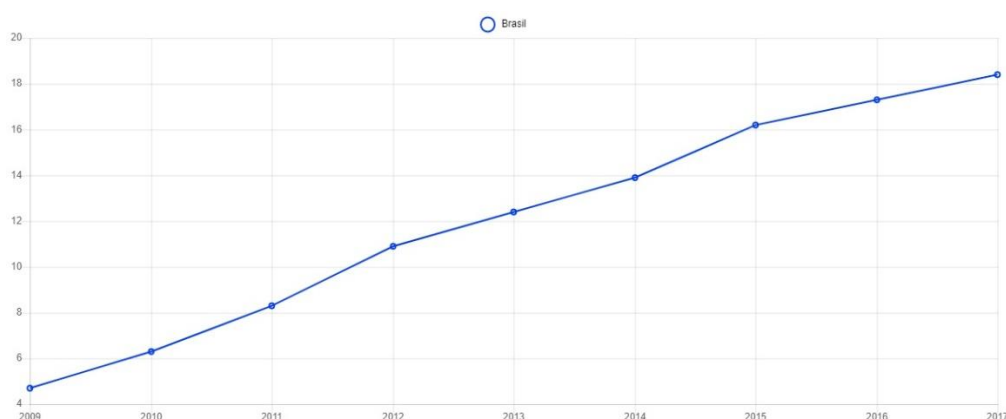
Fonte: OPNE

Embora a oferta do atendimento educacional especializado seja obrigatória nas escolas comuns, nem todo aluno público-alvo da educação especial necessita do serviço.

A comunidade escolar deve avaliar a situação de cada estudante, de forma a potencializar o desenvolvimento de todos.

A porcentagem de escolas que possuem sala de recurso multifuncional também aumentou consideravelmente. Em 2009, menos de duas escolas em cada 50 possuíam o serviço. Hoje, quase 1 em cada 5 escolas oferece o AEE.

Figura 2 - Aumento da porcentagem de escolas da educação básica que oferecem AEE entre 2009 e 2017



Fonte: OPNE

Observe que durante muito tempo a oferta do atendimento educacional especializado era bastante precária, pois se entendia como inclusão escolar a mera inserção dos estudantes com alguma deficiência nas classes ou escolas especiais nas turmas das escolas comuns. Conquanto ainda muitos a concebiam assim, estamos chegando pouco a pouco à compreensão de seu mote: garantir o direito à diferença na igualdade de direitos à educação.

Logo, acreditamos que a evolução legislativa ao garantir o direito ao cuidador especializado aos alunos com transtorno do espectro autista seja um grande avanço para uma sociedade inclusiva. E entender que o profissional especializado possui papel fundamental nesse processo é entender que ele possui, como educador, responsabilidade de concretizar uma pedagogia que responda aos anseios e necessidades desse novo tempo.

Visto que, esses profissionais os responsáveis por avaliar cada caso e propor diante dos conteúdos escolares disponibilizados para todos, o que mais se adequará àquele aluno acompanhado, de acordo com suas capacidades, tornando-o sujeito ativo do conhecimento.

Os profissionais desse serviço de apoio são fundamentais para promover uma cultura de inclusão e proporcionar reflexão a toda comunidade escolar sobre a necessidade de valorização das diferenças, eliminando as barreiras que impeçam que os alunos se desenvolvam dentro da sala de aula regular, para que eles sejam protagonistas e possam desenvolver suas potencialidades.

Considerações Finais

Devido às características apresentadas pelas crianças com o transtorno do espectro autista, percebe-se a importância de oferecer o suporte ao educador a fim de que ele consiga, através deste apoio, a possibilidade de estruturar o sistema de ensino oferecido à criança autista, aos familiares e aos professores do ensino regular.

Propõe-se desta forma que seja garantido aos alunos com espectro autista o que já está fixado na Lei nº 12.764/2012, em seu art. 3º, parágrafo único, mas não apenas que sejam feitas contratações arbitrárias de qualquer profissional, e sim oferecer profissionais especializados, educadores com assessoramento especializado para que ele aprenda as técnicas, métodos e programas que o auxiliem na intervenção e desenvolvimento de material para seu aluno,

promovendo a abrangência e especialização do profissional nesta área de atuação a fim de que ela consiga realizar no atendimento dos seus alunos com autismo o aprendizado da criança.

De acordo com Borges, Basso e Filho (2008), a legislação brasileira é bastante avançada com relação à inclusão escolar e toda escola deveria atender aos princípios constitucionais, porém, ela ainda é bastante excludente quando não são receptivas as características e condições especiais do autismo.

O educador, para desenvolver um perfil de aprendizagem individualizado, tem que criar parcerias para estabelecer uma matriz de tomada de decisão, que deve ser organizada pelos sintomas apresentados pelo autista. Esta organização permite que os sintomas sejam reinterpretados em termos de limitações específicas para receber, processar, armazenar ou recuperar a experiência com significado (GABBARD, 2009).

Notou-se que direcionar o atendimento prestado pelo professor no AEE necessita a adoção de uma estrutura organizada e sistematizada, para não permitir que o atendimento seja apenas uma forma de contenção do aluno durante aquele momento, mas que constituísse um espaço que fornecesse a ele meio para aprender, atribuir significado e generalizar conceitos.

Portanto, que diante da complexidade educacional que o transtorno apresenta, faz-se necessário entender a importância de um profissional especializado no acompanhamento de alunos autistas para que sirvam de diretriz para realização do processo ensino-aprendizagem do aluno com autismo, na desmistificação das representações preconcebidas e não científicas que interferem na atuação do educador, melhorando a eficácia dos profissionais e, com isso, a possibilidade do aluno autista adquirir novas habilidades que o ajude no seu desenvolvimento.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5**: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BELISÁRIO Júnior, José Ferreira. **A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: transtornos globais do desenvolvimento**. – Brasília: Ministério da educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010.

BORGES, R. M. R; BASSO, N. R. S; FILHO, J. B. R. **Proposta interativa na educação científica e tecnológica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

BRASIL. **Lei 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9394.htm. Acesso em :15 out 2019.

_____ (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. VadeMecum. Edição Especial. Rideel, 2º semestre 2019.

DIVERSA, Equipe. **Diferenciar para incluir ou para excluir?** Por uma pedagogia da diferença. Disponível em: <https://www.diversa.org.br/professores-ae-cultura-inclusiva-escolas/>. Acesso em: 01 de out. 2019.

GABBARD, G. O. Tratamento dos transtornos psiquiátricos. Artmed, 2009.

VARELLA, Draúzio. **Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doenças e Sintomas**. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-do-espectro-autista-tea/>. Acesso em: 01 de out. 2019.

GLAT, Rosana; FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. **Da Educação Segregada à Educação Inclusiva: uma Breve Reflexão sobre os Paradigmas Educacionais no Contexto da Educação Especial Brasileira**. 2005. 6 p. Artigo Acadêmico (Graduação)- Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, [S.l.], 2005.

<https://jus.com.br/artigos/73835/o-direito-ao-acesso-a-educacao-da-pessoa-com-transtorno-espectro-autista-tea-apos-a-lei-berenice-piana-n-12-764-12-violacao-de-preceito-fundamental-ou-descumprimento-de-relacao-contratual>

KLIN, A. (2006). Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, 28(1), 3-11. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000500002&lng=en&nrm=is_o&lng=pt.

_____. **Lei 8.069** de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 11 out 2019.

_____. **Lei 13.146** de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13.146.htm. Acesso em: 18 out 2019.

_____. **Lei 12.764** de 27 de dezembro de 2012. Lei Berenice Piana. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12.764.htm. Acesso: 11 out 2019.

SAMPAIO, L. M. T.; MARGANHÃES, C. J. S. **Inclusão de crianças com autismo na escola: desafios do professor**. Disponível em: <https://even3storage.blob.core.windows.net/anais/52243.pdf>.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

SOUZA, Flávia Magna Alves dos Santos; FELIZARDO, João Everaldo Alves. Transtorno do Espectro Autista: A Importância do Profissional Especializado no meio Pedagógico. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Dezembro/2019, vol.13, n.48, p. 862-873 . ISSN: 1981-1179.

Recebido: 01/12/2019

Aceito: 03/12/2019